
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA -
SEMASF
PORTARIA Nº 001/GAB/SEMASF/2021

Portaria nº 001/GAB/SEMASF/2021
Porto Velho/ RO, 27 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF em situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município devido a necessidade de medidas preventivas face a pandemia do coronavírus – COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 689/2017:

Considerando o Decreto nº 25.754, 26 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Rondônia, que prorroga o Decreto nº 25.728, de 15 de janeiro de 2021, por 04 (quatro) dias, de 27 a 30 de janeiro de 2021, impondo continuidade às medidas temporárias de isolamento social restritivo.

Considerando o Decreto nº 25.728, de 15 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Rondônia, que impõe medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando a contenção do avanço da pandemia covid-19, em municípios do estado de Rondônia.

Considerando o Decreto Estadual nº 25.470, de 21 de outubro de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus – covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo os território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.

Considerando que o município de Porto Velho foi enquadrado na Fase 1 – distanciamento social ampliado - devendo limitar o atendimento ao público e promover o atendimento por meio de tecnologias.

Considerando que as atividades e serviços essenciais deverão observar as restrições e medidas sanitárias permanentes e segmentadas previstas no Decreto nº 25.470, 21 de outubro de 2020.

Considerando a absoluta necessidade de observar as regras e adotar medidas preventivas, a fim de minimizar os efeitos da pandemia e proteger a saúde e a vida dos munícipes de Porto Velho.

RESOLVE

Art. 1º Publicar procedimentos para orientação aos servidores da Secretaria de Assistência Social e da Família – SEMASF em razão da pandemia do coronavírus – covid-19 e das determinações contidas no Decreto nº 25.728/2021, do Estado de Rondônia e no Decreto nº 25.754, 26 de janeiro de 2021, do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Os servidores da SEMASF, devem adotar as seguintes medidas individuais de prevenção e proteção institucionais:

I – Fazer uso de máscara, cobrindo boca e nariz, durante todo período de trabalho, observando que as máscaras devem ser trocadas a cada duas horas de uso.

II - trabalhar, sempre que possível, com as janelas abertas;

III – durante uma tosse ou espirro, deve, o servidor, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado, ou, alternativamente, utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;

- IV - lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las, frequentemente, com álcool 70% (setenta por cento);
- IV – não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres e copos.
- V – evitar a prática de cumprimento com aperto de mãos, beijos e abraços;
- VI – evitar tocar os olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;
- VII – limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- VIII – manter os ambientes ventilados;

Capítulo II

Do funcionamento da sede e dos equipamentos públicos

Art. 3º Os serviços e atividades abaixo relacionados ficam suspensos pelo período estabelecido no Decreto estadual nº25.728/2021 e no Decreto estadual nº 25.754/2021.

I – Todas as atividades dos Centros de Convivência do Idoso – CCI, por ser público que se enquadra diretamente no grupo de risco da COVID – 19;

II – As reuniões dos conselhos de direito municipais vinculados a SEMASF;

III – Visitas técnicas das equipes ligadas ao Departamento de Proteção Social Especial - DPSE, exceto as que forem determinadas pelo Poder Judiciário;

IV – Viagens oficiais dentro do território nacional e internacionais, salvo àquelas oriundas de determinação ou processo judicial;

V – O atendimento ao público da Casa dos Conselhos, devendo ser realizado por meio eletrônico e celular;

VI – Visitas nas unidades de acolhimento vinculadas a SEMASF, exceto as que forem provenientes de orientação técnica da unidade;

VII - O atendimento e o acesso ao público nas edificações da SEDE da SEMASF, devendo este ser realizado via contato telefônico conforme números indicados no anexo desta portaria.

Art. 4º. Suspender o atendimento presencial ao público nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e do Cadastro Único, no período disposto no Decreto estadual nº25.728/2021 e no Decreto estadual nº 25.754/2021.

§1º A coordenação de cada CRAS deve manter uma equipe com cadastradores em sistema de rodízio para os casos de bloqueio dos benefícios sociais, mantendo-se em regime de trabalho domiciliar.

§2º A coordenação deve dispor uma equipe de sobreaviso para a efetivação das atividades consideradas situações de urgência e emergência que envolvam o atendimento (Ex: distribuição de cestas básicas).

§3º Os atendimentos dos CRAS, Cadastro Único e Bolsa Família devem ser realizados via contato telefônico, celular, WhatsApp e/ou email, indicados no anexo desta Portaria.

Art. 5º O serviço de abordagem social deve realizar suas atividades dentro do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, evitando a efetivação dos serviços nas vias públicas, devendo realizar as orientações de prevenção ao coronavírus – COVID-19 dentro das dependências do CREAS.

Parágrafo Único: a equipe de abordagem social e servidores devem manter o atendimento contínuo à pessoa em situação de rua, conforme orientações da chefia imediata.

Art. 6º Os Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, por ser uma Unidade Pública da Política de Assistência Social, onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, funcionará da seguinte maneira:

I – CREAS Mulher: Os atendimentos ficam suspensos no período disposto no Decreto estadual nº25.728/2021 e no Decreto estadual nº 25.754/2021, atendendo somente aos casos de urgência e emergência, que devem ser comunicados através do telefone contido no anexo I desta Portaria.

II – CREAS Medida Socioeducativa em meio aberto: Os atendimentos ficam suspensos no período disposto no Decreto

estadual nº25.728/2021 e no Decreto estadual nº 25.754/2021, atendendo somente aos casos de urgência e emergência, que devem ser comunicados por meio do telefone contido no anexo I desta Portaria.

III – CREAS Plantão Social: o funcionamento será sob o regime de rodízio, conforme estabelecido por chefia imediata.

Parágrafo Único: Os equipamentos mencionados nos incisos acima, considerando a necessidade do serviço, poderão atuar **além** do regime de rodízio, nos casos de Emergência e Urgência, por todo o período em que vigorar a presente Portaria.

Art.7º A Casa dos Conselhos funcionará em regime de rodízio, conforme estabelecido pela chefia imediata.

Capítulo III **Dos servidores**

Art. 8º Os servidores, que trabalham diretamente no atendimento de pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, darão continuidade ao desenvolvimento das atividades, exceto os servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade; aqueles com histórico de doenças respiratórias e grávidas, os quais poderão desenvolver outras atividades de competência da SEMASF, na modalidade *home office*, pelo período em que vigorar a presente portaria, mediante anuência da chefia imediata e que o afastamento não cause prejuízos ao serviço público.

Art. 9º Aos servidores que tenham regressado nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência desta Portaria, de viagens ocorridas no território nacional ou internacional; e aqueles que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – Aqueles que apresentarem sintomas de contaminação pelo covid-19 deverão ser afastados do trabalho e permanecer em quarentena domiciliar sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ficando **a cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico.**

II – Aqueles que não apresentarem sintomas de contaminação pelo covid-19 poderão preferencialmente desempenhar trabalho em domicílio, em regime excepcional de trabalho domiciliar, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao município, **ficando a cargo da chefia imediata analisar o caso para autorização**, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, ficando inclusive vedada sua participação em reuniões ou realização de tarefas no âmbito da administração pública que demande contato próximo ou transporte em carro oficial.

§1º O disposto nos incisos I e II somente serão aplicados aos servidores que possuírem autorização expressa da chefia imediata e que seu afastamento não acarrete prejuízos as atividades desenvolvidas nesta Secretaria, **ficando vedado o afastamento de ofício.**

§2º Aqueles que procederem com o afastamento sem prévia autorização serão punidos em conformidade com a Lei Municipal 901/1990 e Lei Complementar 385/2010.

§3º Os servidores afastados pelos motivos indicados nos incisos I e II do presente artigo, ficam restritos a quarentena domiciliar durante todo o período de afastamento. O descumprimento comprovado de tal restrição ensejará a abertura de procedimento apuratório de Infração Disciplinar.

Art. 10. O servidor, que apresentar qualquer um dos sintomas característicos do coronavírus - covid-19, deverá ser encaminhado ao serviço de referência em saúde municipal e permanecer em quarentena pelo período estabelecido pelo médico, **ficando a cargo da chefia imediata autorizar ou conforme apresentação de Atestado Médico.**

Art. 11 Fica suspenso o atendimento presencial nos conselhos tutelares, devendo ser realizado somente os atendimentos de **urgência e emergência**, através dos números contidos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único: Os Conselheiros Tutelares devem permanecer em regime de sobreaviso, conforme estabelecido pela chefia imediata, durante todo o período em que vigorar a presente portaria.

Art. 12 Todos os servidores da SEDE da SEMASF devem trabalhar pelo sistema de rodízio, medida que deve ser estabelecida pela chefia imediata, reduzindo as equipes de trabalhos, desde que não prejudique os serviços.

Parágrafo único: O sistema de rodízio a ser aplicado na SEDE da SEMASF deve ser realizado com a menor permanência possível de servidores no setor, desde que não haja prejuízos aos serviços desenvolvidos por esta Secretaria.

Art.13 A efetividade dos serviços do servidor a que tenha sido aplicado o regime de trabalho domiciliar dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, devendo apresentar o mesmo desempenho funcional.

Art.14 O sistema de rodízio tem a duração do período disposto no Decreto estadual nº25.728/2021 e no Decreto estadual nº 25.754/2021, ou seja, de 18 de janeiro a 30 de janeiro de 2021.

Art.15 Diante a necessidade de afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco do covid-19, **os servidores** que executam suas atividades em unidades de menor fluxo de pessoas deverão ser remanejados as unidades com maior fluxo, a depender das necessidades de cada Unidade.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art.16 Os servidores devem obedecer aos expedientes de teletrabalho, atendendo os mesmos padrões de desempenho funcional, sob pena de ser considerado antecipação de férias.

Art.17 Os servidores em teletrabalho devem permanecer em ambiente domiciliar, evitando contato externo, sob pena das sanções impostas nos arts. 267 e 268 do Código Penal e as demais penalidades administrativas.

Art.18 As medidas restritivas, impostas nos Decretos estaduais e dispostas na presente Portaria, abrangem o período de 18 de janeiro a 30 de janeiro de 2021.

Art.19 Fica expressamente revogada a Portaria nº43/SEMASF/2020, de 23 de março de 2020.

Art.20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2021.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF

ANEXO I

UNIDADES	TELEFONES
CRAS ELIZABETH PARANHOS	Telefone: 69 98473-4881 craselizabethparanhospvh@gmail.com
CRAS BETINHO	Telefone: 69 98473-6269 crasbetinhopvh@hotmail.com
CRAS IRMÃ DOROTHY	Telefone: 69 98473-4364 crasidorothy@gmail.com
CRAS PAULO FREIRE	Telefone: 69 98473-6076 craspaulofreire@gmail.com;
CRAS DONA COTINHA	Telefone: 98473-6030 crasdonacotinha@hotmail.com
CRAS Pe. TEODORO CROMMO – JACI PARANÁ	Telefone: 69 98473-6178 cras.jaci@gmail.com
Centro de Referência Especializado da	Telefone: (69) 3901-3227/98473-5966

Assistência Social - CREAS	0800-647-1313
Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS – MSEMA	Telefone: (69) 3901-3230-98471-1454/98473-7906
Centro de Referência Especializado da Assistência Social no atendimento as mulheres vítimas de Violência Doméstica – CREAS MULHER.	Telefone(s): (069) 98473-4725
CASA DOS CONSELHOS	Telefone: 69 98473-4098
SEMASF SEDE	Telefone: 69 98473-3588
CENTRAL DE CADASTRO ÚNICO	Telefone: 69 98473-3814
CONSELHO TUTELAR I	Telefone: 69 99981-0664
CONSELHO TUTELAR II	Telefone: 69 99983-1383
CONSELHO TUTELAR III	Telefone: 69 98473-4966
CONSELHO TUTELAR IV	Telefone: 69 98473-3758
CONSELHO TUTELAR DISTRITAL - JACI PARANÁ	Telefone: 69 3901-3227 0800-647-1311 98473-5966

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4565AE74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/01/2021. Edição 2891
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>